



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 125/2016**

**PROCESSO Nº 00826/2016 PPSRP. 050/2016**

**OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa para o fornecimento e entrega de Utensílios para cozinhas e refeitórios Escolares para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

O **Município de Mangaratiba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato **representado pela Ilma Secretaria Municipal de Educação**, a Sr<sup>a</sup> Dirce Maria de Oliveira dos Santos, brasileira, Professora, Casada, portadora do RG 218942191 Detran RJ, CPF 120.832.127-70, doravante, designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, e, de outro lado, a empresa **LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.543.571/0001-47, com sede Rua Ereneu Alves Ferreira nº GL 02 Lote 32 bairro Sitio Caranguejo, Mangaratiba RJ, telefone (21) 3789-3299, neste ato, representada pelo Sr(a) Ilen Mara de Ramos de Oliveira, brasileira, solteira, Empresaria, portador de Cédula de Identidade RG nº 101777308, emitido IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.561.327-38, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1. Formalização de Ata de o **Registro de Preços para a Contratação de Empresa para o fornecimento e entrega de Utensílios para cozinhas e refeitórios Escolares**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 050/2016, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 050/2016, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	MARCA	Valor Unitário	Valor Global
<b>Lote 1- INOX</b>						
1	Bandeja em inox Grande	UNID	80	Euro	R\$ 67,88	R\$ 5.430,40



2	Bandeja em inox Média	UNID	80	Euro	R\$ 50,94	R\$ 4.075,20
3	Bandeja em inox Pequena	UNID	80	Imp	R\$ 44,69	R\$ 3.575,20
4	Caçarola em inox Grande c/ 16 LITROS	UNID	80	Imp	R\$ 164,95	R\$ 13.196,00
5	Caçarola em inox Média - c/12 LITROS	UNID	120	Imp	R\$ 140,00	R\$ 16.800,00
6	Caçarola em inox Pequena c/ 8 LITROS	UNID	80	Imp	R\$ 99,00	R\$ 7.920,00
7	Caldeirão de inox Grande c/30 LITROS	UNID	40	Imp	R\$ 125,00	R\$ 5.000,00
8	Caldeirão de inox Médio c/20 LITROS	UNID	80	Imp	R\$ 160,00	R\$ 12.800,00
9	Colher de sobremesa em inox (para criança)	UNID	10000	Dissole	R\$ 0,98	R\$ 9.800,00



10	Colher em inox para mexer e servir alimentos	UNID	160	Euro	R\$ 10,22	R\$ 1.635,20
11	Colher de mesa em inox (para adultos)	UNID	10000	Dissole	R\$ 1,14	R\$ 11.400,00
12	Concha em inox para mexer e servir alimentos	UNID	80	Euro	R\$ 10,25	R\$ 820,00
13	Escumadeira em inox para mexer e servir alimentos	UNID	80	Imp	R\$ 11,40	R\$ 912,00
14	Faca de mesa em inox (para adultos)	UNID	2000	Dissole	R\$ 2,82	R\$ 5.640,00
15	Faca em inox para corte de carne assada, com fio serrilhado	UNID	40	Euro	R\$ 16,62	R\$ 664,80
16	Faca em inox para corte de carne, com fio liso	UNID	80	Euro	R\$ 16,26	R\$ 1.300,80
17	Faca em inox para corte de legumes, com fio liso	UNID	80	Euro	R\$ 6,90	R\$ 552,00



18	Faca em inox para corte de pães, com fio serrilhado	UNID	80	Euro	R\$ 5,89	R\$ 471,20
19	Faca em inox para cortes diversos, com fio liso	UNID	80	Euro	R\$ 8,24	R\$ 659,20
20	Garfo de mesa em inox (para adultos)	UNID	10000	Dissole	R\$ 1,15	R\$ 11.500,00
21	Garfo de sobremesa em inox (para criança)	UNID	10000	Dissole	R\$ 0,98	R\$ 9.800,00
22	Garfo em inox para mexer e servir alimentos	UNID	80	Euro	R\$ 9,89	R\$ 791,20
23	Pegador em inox para mexer e servir alimentos	UNID	80	Euro	R\$ 6,96	R\$ 556,80
<b>VALOR TOTAL INOX</b>						<b>R\$ 125.300,00</b>
<b>Lote 2- PLÁSTICO</b>						
24	Bacia Plástica Grande c/ 32 LITROS	UNID	160	Plasvale	R\$ 18,92	R\$ 3.027,20



25	Bacia Plástica Média c/ 27 LITROS	UNID	160	Plasvale	R\$ 18,92	R\$ 3.027,20
26	Bacia Plástica Pequena c/ 14 LITROS	UNID	160	Plasvale	R\$ 5,65	R\$ 904,00
27	Bico de mamadeira silicone bico ortodôntico	UNID	2100	Cefisa	R\$ 10,56	R\$ 22.176,00
28	Bico de mamadeira silicone redondo	UNID	1000	Cefisa	R\$ 6,24	R\$ 6.240,00
29	Caixa plástica para mantimentos/alimentos Grande c/ 40 LITROS	UNID	80	Plasvale	R\$ 15,50	R\$ 1.240,00
30	Caixa plástica para mantimentos/alimentos Média c/ 24 LITROS	UNID	80	Plasvale	R\$ 10,90	R\$ 872,00
31	Caixa plástica para mantimentos/alimentos Pequena - 13 LITROS	UNID	80	Plasvale	R\$ 6,90	R\$ 552,00
32	Caneca em polipropileno para alimentação escolar de alunos	UNID	10000	Malta	R\$ 1,31	R\$ 13.100,00



33	Colher em polietileno grande	UNID	80	KitPlas	R\$ 50,30	R\$ 4.024,00
34	Colher em polietileno média	UNID	160	KitPlas	R\$ 18,10	R\$ 2.896,00
35	Colher em polietileno pequena	UNID	120	KitPlas	R\$ 17,09	R\$ 2.050,80
36	Colher em polipropileno para alimentação de bebês	UNID	1500	Erca plast	R\$ 0,65	R\$ 975,00
37	Colher em polipropileno para alimentação escolar de alunos	UNID	10000	Lzz	R\$ 1,09	R\$ 10.900,00
38	Copo com alça antivazamento em polipropileno para alimentação de bebês	UNID	1500	Lzz	R\$ 22,65	R\$ 33.975,00
39	Cumbuca em polipropileno para alimentação escolar de alunos	UNID	10000	Malta	R\$ 2,59	R\$ 25.900,00
40	Lixeira plástica com tampa e pedal para área interna Grande c/ 100LITROS	UNID	80	Plasvale	R\$ 213,07	R\$ 17.045,60



41	Lixeira plástica com tampa e pedal para área interna Média c/ 60LITROS	UNID	120	Plasvale	R\$ 82,61	R\$ 9.913,20
42	Lixeira plástica com tampa e pedal para área interna Pequena c/ 40 LITROS	UNID	160	Plasvale	R\$ 82,61	R\$ 13.217,60
43	Mamadeira em policarbonato 260ml	UNID	700	Cefisa	R\$ 12,14	R\$ 8.498,00
44	Prato em polipropileno para alimentação de bebês	UNID	1500	Malta	R\$ 2,85	R\$ 4.275,00
45	Prato em polipropileno para alimentação escolar de alunos	UNID	10000	Malta	R\$ 2,85	R\$ 28.500,00
46	Saladeira plástica grande c/ 7,6LITROS	UNID	80	Plasvale	R\$ 13,80	R\$ 1.104,00
47	Saladeira plástica média c/ 5,2 LITROS	UNID	80	Plasvale	R\$ 9,89	R\$ 791,20
48	Saladeira plástica pequena c/ 3,3 LITROS	UNID	80	Plasvale	R\$ 6,90	R\$ 552,00



49	Socador de Alho em polietileno	UNID	80	KitPlas	R\$ 12,00	R\$ 960,00
50	Tabua para corte de Alimentos crus e cozidos na cor amarela	UNID	80	Malta	R\$ 29,06	R\$ 2.324,80
51	Tabua para corte de Alimentos crus e cozidos na cor azul	UNID	80	Malta	R\$ 29,06	R\$ 2.324,80
52	Tabua para corte de Alimentos crus e cozidos na cor bege	UNID	80	Malta	R\$ 29,06	R\$ 2.324,80
53	Tabua para corte de Alimentos crus e cozidos na cor branca	UNID	80	Malta	R\$ 29,06	R\$ 2.324,80
54	Tabua para corte de Alimentos crus e cozidos na cor verde	UNID	80	Malta	R\$ 29,06	R\$ 2.324,80
55	Tabua para corte de Alimentos crus e cozidos na cor vermelha	UNID	80	Malta	R\$ 29,06	R\$ 2.324,80
<b>VALOR TOTAL PLASTICO</b>						<b>R\$ 230.664,60</b>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 355.964,60</b>

3.2 O valor global estimado desta Ata é de **R\$ 355.964,60** (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos ), considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**





4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará **pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.**

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO**

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições da Secretaria Pertinente.

5.2 As requisições deverão ser realizadas, através das Autorizações de Serviço/Fornecimento, conforme disposto neste edital, obedecendo o preconiza o Decreto Municipal nº3293/2014.

5.3 O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o numero do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

5.4 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretario da Pasta Gestora.

5.5 O GESTOR da respectiva Ata de Registro de preço será a **Secretaria Municipal de Educação.**

5.6 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá à **Secretaria Municipal de Educação**

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº3293/2014.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referencia. Já nos casos omissos obdecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 **A CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização objeto registrado, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Processo **Administrativo 00826/2016** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



9.1 A(s) licitante(s) que vier (em) a ser contratada(s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da **Secretaria Municipal de Educação**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pró rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos nos seguintes termos:

11.2 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do instrumento;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO**

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o Contratado, serão **OBRIGATORIAMENTE** formalizadas através do instrumento denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ SERVIÇO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 05 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

\_\_\_\_\_  
LAZZARI MARTINEZ COM. VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº: